



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 21

QUINTA - FEIRA, 21 DE MAIO DE 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 78/92:

Aprova os orçamentos suplementares, para 1982,
de diversos fundos e serviços autónomos 406

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 79/92:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da
Presidência do Governo 406

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 24/92:

Aprova o regulamento de concessão de bolsas de
estudo para frequência dos cursos de formação
de técnicos de diagnóstico e terapêutica. (Revoga
a Portaria n.º 69/87, de 17 de Novembro) 407

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 78/92

de 21 de Maio

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/92/A, de 28 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Tutela, determino a aprovação dos orçamentos suplementares, para 1992, dos seguintes serviços e fundos autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de ordem	Correntes	Capital	Contas de ordem
Fundo Regional de Abastecimento	1.º supl.	157 886	160 363	—	- 79 751	398 000	—
Junta Autónoma do Porto da Horta	1.º supl.	25 600	—	—	13 930	11 670	—

11 de Maio de 1992. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 79/92

de 21 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/92/A, de 18 de Março e por proposta de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

D C D S		=				=		REFORÇOS			
E A I D		=		C.E. N/A		=		DESIGNAÇÕES			
P. P. U. U.		=				=		INSCRIÇÕES(I)		ANULAÇÕES	

02		=		PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL		=					
01		=		GABINETE DO PRESIDENTE, GABINETE DOS SUBSECRETARIOS, SECRETARIA GERAL		=					
		=		E DIRECÇÃO DE EMIGRAÇÃO		=					
01		=		CENTRO COMUM DO GABINETE DO PRESIDENTE, GABINETE DO SUBSECRETARIO E SE		=					
		=		CRETARIA GERAL		=					
07.00.00		=		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		=					
07.01.00		=		INVESTIMENTOS:		=					
07.01.08		=		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		=				5 000	
08.00.00		=		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		=					
08.03.00		=		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		=					
08.03.01		=		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		=		I		5 000	
02		=		GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO AS COMUNIDADES AÇOREANAS		=					
01.00.00		=		DESPESAS COM O PESSOAL:		=					
01.01.00		=		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		=					
01.01.01		=		PESSOAL DOS QUADROS		=				500	
01.01.02		=		PESSOAL ALEM DOS QUADROS		=		I		500	

TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 002								=		5 500	
										5 500	

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 24/92

de 21 de Maio

Considerando a grande necessidade de técnicos de diagnóstico e terapêutica nos serviços de saúde;

Considerando a importância de criar incentivos cada vez mais aliciantes que levem a que os jovens optem por esta via profissionalizante;

Considerando a disparidade existente entre estes incentivos e os já criados para os cursos superiores de enfermagem;

Considerando o interesse em manter num único diploma toda a regulamentação sobre a matéria;

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Saúde e Segurança Social o seguinte:

1. As bolsas de estudo da presente portaria têm como objectivo incentivar a afluência de candidatos aos cursos de formação de técnicos de diagnóstico e terapêutica, a fim de serem colmatadas as carências daqueles serviços de saúde da Região.

2. As bolsas de estudo a que se reporta esta portaria destinam-se aos candidatos que, tendo ficado aprovados nas provas de selecção, venham a frequentar os cursos de técnicos de diagnóstico e terapêutica e assinem a declaração de compromisso de prestação de serviço na Região, (Vide modelo anexo);

Os anos de prestação de serviço obrigatório são consecutivos e, imediatamente após a conclusão do curso.

3. Os bolsseiros ficam com a obrigação de reembolsar a direcção regional de Saúde, num montante três vezes superior ao de todas as despesas inerentes à concessão das respectivas bolsas de estudo, quando não cumpram, integralmente, o mencionado no n.º 2., desistam da frequência do curso, sejam excluídos por falta de assiduidade, ou por falta de aproveitamento;

Os montantes do reembolso referido no número anterior, serão pagos pela totalidade, numa só vez e no prazo estabelecido pela direcção regional da Saúde.

4. A bolsa de estudo compreende:

4.1. Concessão de um subsídio de 25 000\$ mensais aos bolsseiros que tenham de se deslocar da sua residência habitual;

4.2. Concessão de duas viagens de ida e volta, por ano lectivo.

5. O subsídio mensal referido no ponto 4.1 é pago durante os períodos lectivos, sendo considerados como tais as férias de Natal, Carnaval e de Páscoa;

6. Os montantes referidos no ponto 4.1, poderão ser objecto de actualização, por despacho do director regional de Saúde;

7. Os bolsseiros não podem beneficiar de qualquer outra bolsa de estudo, ou regalia semelhante, mesmo quando concedida por entidade diferente;

8. O disposto na presente portaria aplica-se a todos os bolsseiros que, na data da respectiva publicação, frequentem as escolas técnicas dos serviços de saúde e a Escola de Reabilitação do Alcoitão;

9. Os casos não previstos na presente portaria e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão resolvidos por despacho do director regional da Saúde.

10. É revogada a Portaria n.º 69/87, de 17 de Novembro;

11. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.

Assinada em 30 de Março de 1992.

O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social,
António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

Suplementos

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 18, de 30 de Abril, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 79/92** - Aprova o programa de privatizações da Região Autónoma dos Açores.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 80/92** - Promove a alienação da participação social detida pela Região Autónoma dos Açores na Verdegolf - Campos de Golf dos Açores, SA.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 81/92** - Autoriza a alienação da participação social detida pela Região Autónoma dos Açores na Siturpico - Sociedade de Investimentos Turísticos do Pico, SA.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 82/92** - Autoriza a alienação da participação da Região Autónoma dos Açores no capital social da Protutotel - Promoção Turística e Hoteleira, SA.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 83/92** - Autoriza a abertura de concurso para exploração da marina, piscina, *snack-bars* e restaurantes nas áreas criadas pelo prolongamento da Avenida Marginal. Concede ao Clube Naval de Ponta Delgada a exploração dos dois pisos inferiores do edifício situado na parte nascente do prolongamento.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 84/92** - Fixa o dia 31 de Julho de 1992, como data limite para o pagamento de despesas, em conta do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1991.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629336.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6500\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 28\$00
